



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: CONVITE Nº05/2017**

**Regime: Empreitada por Preço Global**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro - Anexo I deste Edital, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

### **SUMÁRIO**

- 1-** Preâmbulo;
- 2-** Do objeto;
- 3-** Das impugnações;
- 4-** Das condições de participação;
- 5-** Do credenciamento;
- 6-** Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta;
- 7-** Da habilitação;
- 8-** Da proposta comercial;
- 9-** Da sessão pública;
- 10-** Do julgamento das propostas;
- 11-** Do critério de desempate;
- 12-** Dos recursos;
- 13-** Da adjudicação e homologação;
- 14-** Da contratação;
- 15-** Do pagamento;
- 16-** Das sanções administrativas;
- 17-** Das disposições gerais, e
  - Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
  - Anexo III – Modelos de Declarações;
  - Anexo IV – Minuta do Contrato;
  - Anexo V – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 1299/2017**  
**Modalidade: CONVITE Nº05/2017**  
**REGIME: Empreitada por preço global**  
**Tipo: Menor Preço Global**

## **1 - PREÂMBULO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, para poder executar obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, nos termos do Projeto Anexo I, e nas especificações contidas nesse Edital.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores, bem como observado no que couber as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente o disposto no § 1º do art. 44.

A sessão pública do Convite será realizada no **dia 16 de outubro de 2017, às 13h (treze horas), na sede da Câmara Municipal**, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **2 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, nos termos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro - Anexo I e nas especificações constantes neste Edital.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

O local da prestação dos serviços, a descrição e quantidade dos materiais e da mão de obra, cronograma de execução, planilha orçamentária, fiscalização, obrigações das partes, etc., estão descritos no Anexo I.

O período inicial da presente contratação será de 06 (seis) meses, podendo sua duração ser prorrogada nos termos da Lei.

## **3 - DAS IMPUGNAÇÕES**

### **O edital poderá ser impugnado:**

- a)** Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b)** Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interes-

se por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal, porém as informações sobre o assunto estão disponíveis no site desta Câmara Municipal.

### **Não poderão participar da presente licitação as empresas que:**

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- b)** Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- c)** Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d)** Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- e)** Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONVITE Nº 05/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
CONVITE Nº 05/2017  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar:

- a)** O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- b)** Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- c)** Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

- a)** Regularidade Jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Outros - Visita Técnica ou declaração de ciência;
- d)** Declarações.

### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

**a)** Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.

**b)** Documento de identificação empresarial:

**I-** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**II-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**III-** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**IV-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**b)** Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**c)** Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo para regularização de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data em que o proponente for declarado vencedor do certame.

## **OUTROS:**

Atestado de visita técnica ou declaração de ciência das informações.

Para comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações,

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

condições da reforma e ampliação do prédio, arquivo eletrônico da planta, memoriais e cronograma físico financeiro e demais peculiaridades à respeito do objeto, deverá apresentar uma das seguintes declarações:

1) Declaração de Visita devidamente assinada pelo servidor da Câmara comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para realizar a referida visita técnica o interessado poderá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780, até 09h do dia da sessão.

2) Declaração do licitante atestando ter ciência de todas as informações inerentes a contratação.

Caso a empresa julgue desnecessária a visita ao local de execução do objeto licitado, deverá apresentar a declaração acima referida, como ciência de todas as informações necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

## **DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**b)** Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

**c)** Declaração de que a empresa está enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual. Conforme modelo contido no Anexo III.

A pessoa que assinar as declarações previstas neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos do-

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

Na proposta deverá constar o preço global, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. A Planilha orçamentária, preenchida com os preços por itens e o cronograma físico financeiro deverão ser anexados à proposta global.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **9 - DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2017, às 13h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **Após a fase de habilitação, não caberá:**

**a)** Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**b)** Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Será desclassificada a proposta final que:**

- a)** Contenha vícios ou ilegalidades;
- b)** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- d)** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

No caso da apresentação de preços inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Havendo participação no certame de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, a Comissão Julgadora de Licitações observará, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, especialmente o disposto no § 1º. do art. 44.”



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Se todos os participantes estiverem em igualdade de condições será adotado como critério de desempate o **sorteio**, que ocorrerá em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **12 - DOS RECURSOS**

### **Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:**

- a)** Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- b)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- c)** Julgamento das propostas;
- d)** Anulação ou revogação da licitação;
- e)** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- f)** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- g)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

## **14 - DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será formalizada por intermédio instrumento contratual.

É vedado a subcontratação total do objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **15 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após cada etapa conclusiva da empreitada, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor  
Classificação – 01.031.1001.1022 – Ampliação e Reforma Câmara Municipal  
Categoria 44.90.51.00 – Obras e Instalações

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa conforme subitens abaixo:

**a)** 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:**

- a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c)** Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;
- d)** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f)** Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:**

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** Não manter a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**g)** Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Mor, 02 de outubro de 2017.



**Walton Assis Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Biênio 2017/2018**

**William Freire dos Santos**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Reforma e Ampliação da Sede da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, nos termos do Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

#### **DAS JUSTIFICATIVAS**

Visa melhorar as condições de trabalho do legislativo.

#### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, Estado de São Paulo

#### **DOS MATERIAIS DA OBRA E REFORMA**

Todos os materiais a serem usados/empregados na obra deverão ser de primeira qualidade, devendo a CONTRATANTE escolher (dentro do padrão solicitado) as cores da pintura e os revestimentos da obra/reforma.

#### **DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

A Contratada deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los,



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

bem como manter nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

A Contratante sob hipótese alguma assumirá os deveres trabalhistas da contratada, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

## **DOS PRAZOS**

O representante legal do licitante que tiver sido adjudicado, deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de carta postal ou e-mail.

Depois de assinado o instrumento contratual a Contratada tem o prazo de 05 dias para iniciar os serviços.

O contrato terá o prazo de 03 (três) meses de vigência, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e em obediência aos termos da Lei.

O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada cumpra, de maneira satisfatória, todas as etapas descritas no cronograma físico financeiro.

## **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do objeto será de forma indireta por regime de empreitada por preço global.

Os serviços a serem executados serão fiscalizados por um Servidor designado com acompanhamento do Engenheiro responsável pelo projeto.

O Fiscal contratual receberá os serviços, e oporá seu aceite no relatório de execução (medição) e na nota fiscal.

O relatório de execução/medição dos serviços deve ser emitido junto com a nota fiscal no final de cada etapa estabelecida do cronograma físico financeiro.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento/aceite dos serviços executados.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Realizar, caso necessário, os serviços fora do expediente normal da contratante.

**II** - Deverão reparar, sem custo adicional à Contratante, todas as danificações nos pisos, forros, paredes, lajes, tetos, dentre outros, decorrentes das obras, obedecendo ao padrão do imóvel.

**III** - Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da reforma ou ampliação.

**IV** - Incluir, na proposta comercial, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**V** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Edital.

**VI** - Relatar à fiscalização do contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**VII** - Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação por parte do contratante.

**VIII**- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**IX** - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

**X** - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

**XI** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

**XII** - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite;

**XIII** - Fornecer número telefônico fixo e móvel, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

**XIV**- Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

**XV** - Entregar mensalmente à Administração cópias das guias de recolhimento do ISSQN;

**XVI** - Quando da liberação da Ordem de Serviço, em até 05 (cinco) dias apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra / serviço contratado.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**I** - Facilitar a contratada o acesso ao das obras;

**II** - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

**III** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**IV** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**V** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**VI** - Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela contratada;

**VII** - Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**

O futuro contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresse consentimento por escrito pela Câmara Municipal de Monte Mor, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada, é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

A Contratada deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **PROJETO EXECUTIVO**

Os interessados em participar do certame terão acesso a mídia do projeto na ocasião da visita técnica ou mediante solicitação por e-mail: [licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br).







# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**Cliente:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

**Objeto:** AMPLIAÇÃO E REFORMA.

**Local:** RAJE MALUF Nº 61 CENTRO, MUNICÍPIO DE MONTE MOR – SP.

1.0 – SERVIÇOS INICIAIS:

1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Mobilização inicial no final da obra desmobilização de obra: transporte de madeiras para sarrafos e travamento, transportes de equipamentos a serem utilizados na obra;

- Fechamento no entorno das obras com chapa compensada e fixação de portões de acesso para trânsito de pedestres, limpeza de resíduos gerados na obra e descarregamento de matérias

- Elaboração de projetos executivos relativos à ampliação e reforma: projeto estrutural, arquitetura e detalhe de arquitetura, cobertura, pisos, pavimentação, elétrica e hidráulica, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

1.2 – CANTEIRO;

- Instalação de placa de obra e plaqueteiro;

- Será executada a locação de obra de acordo com os cotas de níveis e dimensões dos projetos executivos;

- Para posterior fixação de gabaritos para fixação dos níveis previstos em projeto;

- Serão providenciados máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias para execução de todas as etapas da obra;

- Será providenciada a emissão de seguro de risco de engenharia/ responsabilidade civil, garantindo assim a execução total das obras;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- Será providenciada a emissão de seguro de acidentes do trabalho;
- Será providenciada a elaboração de A.R.T. (Anotações de Responsabilidade Técnica da Obra) e posterior pagamento de taxa;
- Será destinada uma verba referente ao consumo de energia, água e telefone durante o período de execução das obras (estimado em 90 dias);
- Será destinada uma verba para fotocópias e cópias heliográficas necessárias ao bom desenvolvimento das obras;
- Serão providenciados equipamentos e materiais de escritório p/ um bom desenvolvimento da obra.

## 2.0 – DEMOLIÇÃO E BOTA-FORA:

Será executada a movimentação de terra necessária para a perfeita execução das obras com aterro devidamente compactado e os resíduos do bota-fora depositados em local licenciado;

## 3.0 – ESTRUTURAS (PILAR, VIGA LAJE)/MEZANINO:

- Serão executadas estruturas moldadas no local;
- Montadas formas e desformas de tábuas e outras compensado;
- Executados linhas de escoramentos para garantir a segurança e cura da estrutura;
- A armadura de pilares e vigas será com aço CA50;
- O piso do mezanino será de painel wall;
- Será previsto a fixação de barra tubular de 80 x 80 no mezanino;
- O concreto usinado a ser utilizado deverá ser com fck de 20 mpa.
- Todo o projeto de estrutura deverá estar dentro das normas da ABNT.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## 4.0 – PISOS:

- Será executado piso de concreto armado com tela de aço soldada com espessura de 10 cm, concreto fck 25 Mpa, com fixação de lona plástica na base, espaçadores, juntas e acabamento;
- Será executado o contra-piso armado com espessura de 8,0 cm desempenado;
- Será executada uma regularização de superfície com argamassa de areia e cimento;
- será executado o assentamento de piso em granito cinza flameado para as escadas, patamar;
- Rodapé será em granito cinza;
- Será executado o assentamento de porcelanato de 1ª qualidade de 60x60cm;
- Será executado também um piso de cimento queimado;
- As soleiras a serem fixadas deverão ser em granito cinza.

## 5.0 – FECHAMENTOS:

- Deverá ser executado um trecho com divisória de gesso ST branco: com fixação de estruturas para uma boa resistência e travamento. Tudo de acordo com as normas da ABNT.

## 6.0 – REVESTIMENTOS:

### 6.1 – REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNOS:

- Deverá ser executada massa única para revestir as paredes internas;
- Nas áreas molhadas deverá ser executado revestimento cerâmico;
- O peitoril deverá ser de granito cinza largura de 20 cm.

### 6.2 – REVESTIMENTOS DE FORROS:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- O revestimento do forro deverá ser de gesso acartonado, posterior deverá ser pintado.

## 7.0 – PINTURA:

### 7.1 – PINTURA INTERNA:

- Deverá ser executado Látex acrílico com massa corrida sobre massa única;
- Deverá ser executado Látex acrílico com massa corrida sobre forro de gesso;
- Deverá ser executado Látex acrílico sobre massa única em teto;
- Materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade e normatizado.

## 8.0 – ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS E ESTRUTURAS METÁLICAS:

### 8.1 – REMODELAÇÃO DO TELHADO PARA ADEQUAÇÃO DE NOVO CAIMENTO:

- O telhado existente deverá ser retirado e executado outra estrutura para dar uma declividade maior evitando assim a infiltração de água de chuva;

### 8.2 – RUFOS, CALHAS, DESCIDAS DE ÁGUA PLUVIAL E LINHA DE VIDA:

- Após a conclusão desta nova cobertura, obras complementares deverão ser executadas como fixação de calhas, rufos e condutores para o escoamento das águas pluviais e ainda um caminho de linha de vida para manutenção no telhado.

## 9.0 – ESQUADRIAS:

### 9.1 – ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO:

- Porta de alumínio anodizado de 0,80x 2,10 m;
- Janela de alumínio anodizado com vidro;
- Caixilho de alumínio com vidro.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Todas as peças deverão atender as normas da ABNT NBR 10821.

## 9.2 – ESQUADRIAS DE MADEIRA:

- Porta de madeira com revestimento de laminado melamínico completa de 0,80 x 2,10 m;
- Porta de madeira com revestimento de laminado melamínico completa de 1,10 x 2,10 m duas folhas;

De madeira deverão atender a certificação FSC, do conselho de manejo florestal e das normas da ABNT.

## 10 – LOUÇAS E METAIS:

- Bacia de Louça com caixa acoplada; torneira para lavatório com fechamento automático; espelho colado em parede com compensado 45x60 cm; lavatório de louça com coluna suspensa de 1ª qualidade; tanque de louça com coluna; espelho estruturado com alumínio, com inclinação de 10º para PNE; barra de inox para lavatório PNE; barra de inox reta PNE; tampo para bacia sanitária; torneira para pia cromada e acessórios como sifão, parafusos de fixação, colas, lixas, veda rosca, etc.
- Todas as louças e peças sanitárias deverão ser de 1ª qualidade e dentro das normas da ABNT.

## 11 – INSTALAÇÕES:

### 11.1- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- Eletrodutos e caixas; Quadros; Perfilados e eletrocalhas; Fios e Cabos; Interruptores e Tomadas; Instalação de Luminárias.
- Deverá ser executado de acordo com as normas da ABNT, da concessionária local de energia CPFL e atendendo todos os ambientes previstos na obra.

### 11.2- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- Água Fria; Esgoto; Colocação de Louças e Metais:

- Deverá ser executada de acordo com as normas da ABNT, da concessionária local de água e esgoto SABESP e atendendo todos os ambientes previstos na obra.

## 13.0 – ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – CUSTO INDIRETO LOCAL:

Todas as etapas de execução desta obra deverão ser acompanhadas por:

- Arquiteto/Engenheiro responsável pela execução da obra: dará diretrizes ao mestre de obras sobre os detalhes da execução da obra;

- Mestre de Obra: coordenará a execução juntos aos funcionários, solicitando materiais e equipamentos necessários;

- Técnico de Segurança: fiscalizará a execução das obras no sentido de dar segurança aos trabalhadores e usuários do local, evitando-se acidentes;

- Administrativo de Obras: apontará o cronograma das obras e viabilizará os materiais e equipamentos necessários e documentação necessários dos trabalhadores.

## 14.0 – LIMPEZA DA OBRA:

- Depois de concluído todos os serviços deverá ser feita uma limpeza com a retirada de entulho e todos os resíduos gerados na obra;

- Posterior fazer uma limpeza mais fina com limpeza de vitros, vidros e ou resíduos de pintura.



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO		PREÇO TOTAL
<b>Cliente: Câmara Municipal de Monte Mor</b>			<b>NNº: PC 065/17</b>
<b>Obra: Ampliação e Reforma</b>			<b>Data: 06/06/2017</b>
<b>Local : Rua Rage Maluf, 61, Centro - Monte Mor / São Paulo</b>			<b>Rev:00/17</b>
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>	<b>MAT + M.O</b>	<b>33.187,82</b>
<b>1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1.1	Mobilização e desmobilização de obra	3.100,00	
1.1.2	Cercas e Tapumes em chapa compensada - incluindo portões	2.840,00	
1.1.3	Projetos (Estrutural, arquitetura, detalhes de arquitetura, estrutura, cobertura, pisos e pavimentações, elétrica, hidráulica)	16.230,00	
<b>1.2</b>	<b>CANTEIRO</b>		
1.2.1	Instalação de Plaqueiro, inclusive colocação de placas em obra	750,00	
1.2.2	Locação da obra	1.300,00	
1.2.3	Gabarito	1.138,00	
1.2.4	Máquinas, equipamentos e ferramentas	350,00	
1.2.8	Seguro risco engenharia / responsabilidade civil	1.900,00	
1.2.9	Seguro Acidentes de Trabalho	4.690,00	
1.2.10	Art	214,82	
1.2.11	Despesas gerais de consumo (Água, energia, telefone)	525,00	
1.2.12	Fotocópias e cópias heliográficas	100,00	
1.2.13	Equipamentos e material de escritório	50,00	
<b>2</b>	<b>DEMOLIÇÃO E BOTA FORA</b>		<b>6.250,00</b>
<b>2.1</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
2.1.1	Aterro e compactação	6.250,00	
<b>3</b>	<b>ESTRUTURAS (PILAR,VIGA E LAJE) / MESANINO</b>		<b>4.278,78</b>
<b>3.1</b>	<b>ESTRUTURA MOLDADO "IN LOCO"</b>		
3.1.1	Forma e desforma de tábuas e/ou compensado	847,00	
3.1.2	Escoramentos e Cimbramentos - Montagem e desmon-	250,00	

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

	tagem		
3.1.3	Armação aço CA 50 pilares e vigas	930,00	
3.1.4	Painel wall para piso mesanino	1.087,78	
3.1.5	Barra tubular 80x80	734,00	
3.1.6	Concreto usinado fck 20 Mpa	430,00	
<b>4</b>	<b>PISOS</b>		<b>27.212,00</b>
4.1	Piso em concreto armado com tela, e= 10 cm, inclusive lona plastica, espaçadores, juntas, e acabamento de-sempenado, inclusive juntas	7.137,00	
4.2	Contra piso armado e= 8 cm, desempenado	5.327,00	
4.3	Regularização de superfícies com argamassa de cimento e areia	2.025,00	
4.4	Piso em granito cinza flameado para escada, patamar e degraus	1.025,00	
4.5	Rodapé em granito cinza para escada	730,00	
4.6	Porcelanato Portobello marmore crema bold 60x60 cm	4.816,00	
4.7	Piso cimentado queimado	4.420,00	
4.8	Soleira em granito	1.732,00	
<b>5</b>	<b>FECHAMENTOS</b>		<b>4.614,00</b>
5.1	Divisoria de gesso ST branco	4.614,00	
<b>6</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>		<b>4.979,20</b>
<b>6.1</b>	<b>REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNOS</b>		
6.1.1	Massa única	1.732,50	
6.1.2	Revestimento ceramico forma branco brilhante 33,5x45 cm da Eliane	325,00	
6.1.3	Peitoril em granito cinza L= 20 cm	321,70	
<b>6.2</b>	<b>REVESTIMENTOS DE FORROS</b>		
6.2.1	Forro de gesso acartonado	2.600,00	
<b>7</b>	<b>PINTURA</b>		<b>9.137,10</b>
<b>7.1</b>	<b>PINTURA INTERNA</b>		
7.1.1	Latex acrilico com massa corrida sobre massa única	5.165,00	
7.1.2	Latex acrilico com massa corrida sobre forro de gesso	2.134,80	
7.1.3	Latex acrilico sobre massa única em teto	1.837,30	
<b>8</b>	<b>ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS E ESTRUTURAS METALICAS</b>		<b>8.845,32</b>
8.1	Remodelação do telhado para adequação de novo caimento	6.715,32	
8.2	Rufos, calhas, descidas de ap, linha de vida	2.130,00	
<b>9</b>	<b>ESQUADRIAS</b>		<b>9.538,00</b>
<b>9.1</b>	<b>ESQUADRIAS DE ALUMINIO</b>		





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

9.1.1	Porta de alumínio anodizado de 0,80 x 2,10 m	1.640,00	
9.1.2	Janela de alumínio anodizado com vidro	2.784,00	
9.1.3	Caixilho de alumínio tipo pele de vidro, inclusive vidro	914,00	
<b>9.2</b>	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>		
9.2.1	Porta de madeira revestida com laminado melaminico, com ferragens, batentes e guarnições de 0,80 x 2,10 m	2.400,00	
9.2.2	Porta de madeira revestida com laminado melaminico, com ferragens, batentes e guarnições de 1,10 x 2,10 m duas folhas	1.800,00	
<b>10</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>		<b>4.116,64</b>
10.1	Bacia de louça com caixa acoplada	613,20	
10.2	Torneira para lavatorio tipo pressmatic	483,00	
10.3	Espelho colado em parede com compensado 45x60 cm	120,00	
10.4	Lavatorio de louça com coluna suspensa	419,72	
10.5	Tanque de louça com coluna	384,00	
10.6	Espelho estruturado com aluminio, com inclinação de 10 ° para PNE	231,74	
10.7	Barra de inox para lavatorio PNE	700,00	
10.8	Barra de inox reta PNE	322,00	
10.9	Tampo para bacia sanitaria	274,88	
10.10	Torneira para pia, cromada	83,45	
10.11	Diversos (sifão, parafusos de fixação, etc)	484,65	
<b>11</b>	<b>INSTALAÇÕES</b>		<b>4.205,62</b>
<b>11.1</b>	<b>INSTALAÇÕES ELETRICAS</b>		
11.1.1	Eletrodutos e caixas	384,00	
11.1.2	Quadros	87,40	
11.1.3	Perfilados e eletrocalhas	184,22	
11.1.4	Fios e cabos	1.123,00	
11.1.5	Interruptores e tomadas	435,00	
11.1.6	Instalação de luminarias	859,00	
<b>11.2</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRAULICAS</b>		
11.2.1	Agua fria	231,00	
11.2.2	Esgoto	284,00	
11.2.3	Colocação de louças e metais	618,00	
<b>13</b>	<b>ACOMPANHAMENTO TÉCNICO - CUSTO INDIRETO LOCAL</b>		<b>30.800,00</b>
13.1	Arquiteto / Engenheiro gerente de contrato	12.000,00	
13.2	Mestre de obras	8.000,00	
13.3	Tecnico de segurança	6.000,00	
13.4	Administrativo de obras	4.800,00	



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

<b>14</b>	<b>LIMPEZA</b>		<b>1.172,00</b>
14.1	Limpeza geral e retirada de entulho permanente da obra	800,00	
14.2	Limpeza geral final da obra	372,00	
<b>TOTAL DE CUSTOS:</b>			<b>R\$ 148.336,48</b>





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP**

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP.

**OBJETO:** AMPLIAÇÃO E REFORMA

**LOCAL:** RUA RAGE MALUF, 61 - CENTRO, MONTE MOR – SP

Preços - Fonte: **preços de mercado**

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	Total (R\$)
1	SERVIÇOS INICIAIS: PRELIMINARES E CANTEIRO	33.187,82	0,00	0,00	33.187,82
2	DEMOLIÇÃO E BOTA-FORA	6.250,00	0,00	0,00	6.250,00
3	ESTRUTURAS (pilar, viga, laje)/Mezanino	4.278,78	0,00	0,00	4.278,78
4	PISOS	0,00	27212,00	0,00	27.212,00
5	FECHAMENTOS: DIVISÓRIA DE GESSO ACARTONADO	0,00	4.614,00	0,00	4.614,00
6	REVESTIMENTOS: PAREDES INTERNAS E FORROS	0,00	4.979,20	0,00	4.979,20
7	PINTURA - INTERNA	0,00	3000,00	6.137,10	9.137,10



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

8	ADEQUAÇÃO DE COBERTURAS E ESTRUTURAS METÁLICAS: Telhado, rufo, calhas, etc...	0,00	0,00	8.845,32	<b>8.845,32</b>
9	ESQUADRIAS: ALUMÍNIO E DE MADEIRA	0,00	0,00	9.538,00	<b>9.538,00</b>
10	LOUÇAS E METAIS	0,00	0,00	4.116,64	<b>4.116,64</b>
11	INSTALAÇÕES: ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS	0,00	0,00	4.205,62	<b>4.205,62</b>
13	ACOMPANHAMENTO TÉCNICO - CUSTO INDIRETO LOCAL	10266,00	10266,00	10.268,00	<b>30.800,00</b>
14	LIMPEZA DE OBRA	0,00	0,00	1.172,00	<b>1.172,00</b>
TOTAL GERAL		<b>53.982,60</b>	<b>50.071,20</b>	<b>28.637,06</b>	<b>148.336,48</b>



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Licitação Convite nº 05/2017

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A empresa ....., inscrita no  
CNPJ/MF sob n.º ....., inscrição Estadual  
nº..... com sede  
na ....., telefone  
nº ....., endereço eletrô-  
co..... apresenta abaixo sua proposta co-  
mercial no Convite nº 05/2017, que apura o menor preço global, para execu-  
ção da reforma e ampliação do prédio “sede” da Câmara Municipal.

PREÇO GLOBAL : \_\_\_\_\_

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

DADOS DA CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo do CNPJ

**OBS: ANEXAR NA PROPOSTA, COMO PARTE INTEGRANTE, A PLANI-  
LHA ORÇAMENTÁRIA COM O PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS E O CRO-  
NOGRAMA DA OBRA.**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO III**

### **MODELOS DE DECLARAÇÕES Licitação Convite nº 05/2017**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de \_\_\_\_\_ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.  
Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## **DECLARAÇÃO DE ME, EPP ou MEI**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada nos termos da lei licitatória.

Data e local.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO CONTRATO Licitação Convite nº 05/2017**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CONTRATO Nº.  
CONVITE Nº 05/2017.  
PROCESSO Nº 1.299/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. n.º 73.986.994/0001-30 neste ato representado pelo Presidente Walton Assis Pereira, portador do RG n.º 23.590.996-8 e CPF n.º 154.587.388-70, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: “.....”, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos e atos do Convite n.º 04/2017, homologado nos autos do Processo n.º 1299/2017, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo as seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

#### **Dotações Orçamentárias:**

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação - 01.031.1001.1022 – Ampliação e Reforma Câmara Municipal

Categoria 44.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Ampliação e Reforma da sede da Câmara Municipal com as características constantes do Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente instrumento de Contrato é de R\$ ..... (.....), incluindo fornecimento de serviços de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para execução o projeto Anexo I, podendo haver alterações, dentro do limite legal, quando da necessidade, autorizada pelo CONTRATANTE.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, na conta corrente nº [REDACTED] agência....., banco.....

A nota fiscal da prestação do serviço deverá ser emitida após cada etapa conclusiva da empreitada, devendo o setor financeiro efetuar o pagamento em até dia 20 (vinte dias), a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento dos serviços e consequente aceite do fiscal do contrato oposto no relatório de execução/medição.

## **CLÁUSULA IV - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de até 03 (três) meses, a iniciar na data da assinatura deste contrato.

O término contratual poderá ocorrer antes do prazo acima previsto, desde que a Contratada cumpra, de maneira satisfatória, todas as etapas descritas no cronograma físico financeiro.

Este instrumento contratual poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a entregar os Serviços nos prazos e condições oferecidos e fixados no Edital.

## **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das responsabilidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se compromete a atender as obrigações especificadas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

As multas serão incidentes nos percentuais abaixo:



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

- a)** 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de inexecução parcial ou total, sobre o valor total do contrato;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de aviso ou notificação, nos casos elucidados na Lei de Licitações e Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**

Fica eleito o Foro da **CONTRATANTE**, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas legislações pertinentes à matéria.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

E, por assim de acharem justos e acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Monte Mor, XX de XXXXXXX de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Monte Mor  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO Licitação Convite nº 05/2017**

#### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXX

OBJETO: Ampliação e Reforma do atual Prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº05/2017.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2017.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX –  
XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail profissional

E-mail pessoal

Aos XX de XXXXXXX de XXXX.